



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 -TRE/PB**  
PROCESSO Nº 7373-25.2017.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E KLEBER FERREIRA DA SILVA.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **KLEBER FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2410400 – SSP/PB, CPF nº 010.037.864-13, residente e domiciliado na Rua Othon Pedrosa, n.º 167, Centro, CEP 58.300-360, Santa Rita – PB, telefone (83) 3229-7538, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 8.666/1993 e 8.245/91, o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas normas de direito privado, pelas cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto excluir o item 8.4 da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato nº 21/2018 – TRE/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cláusula oitava do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS**

8.1 - Durante a vigência da locação não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento

do locador ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.2 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, **serão indenizáveis**, podendo o seu valor ser descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

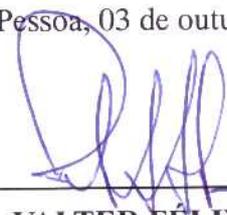
3.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo n.º 7373-25.2017.6.15.8000.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 03 de outubro de 2018.



**VALTER FÉLIX DA SILVA**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
LOCATÁRIO



**KLEBER FERREIRA DA SILVA**  
LOCADOR